

REGIMENTO ESCOLAR **VALLEY CHRISTIAN SCHOOL**

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS
ENSINO MÉDIO

2026-2027



myvalley.com.br



[myvalleyschool](https://www.instagram.com/myvalleyschool)



[19 99880 1545](https://api.whatsapp.com/send?phone=19998801545)



VALLEY CHRISTIAN
SCHOOL

Sumário

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	3
TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS	3
Capítulo I - Dos objetivos específicos da Escola	4
Capítulo II - Objetivos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	6
Capítulo III - Objetivos do Ensino Médio	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA	7
Capítulo I - Da Organização Administrativa	7
Capítulo II - Da Organização Técnica	7
Capítulo III - Dos Serviços Complementares	7
Capítulo IV - Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades Administrativas	7
Seção I - Da Diretoria do Colégio de Valinhos/Valley Christian School	7
Seção II - Da Coordenação Pedagógica	8
Seção III - Da Secretaria Geral	8
Seção IV - Do Serviço de Pessoal de Infraestrutura	9
Capítulo V - Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades de Serviços Técnicos	9
Seção I - Equipe de Apoio Técnico-Educacional	9
Seção II - Do Conselho de Classe	10
Seção III - Do Orientador Educacional	11
Capítulo VI - Das Atribuições dos Serviços Complementares	11
Seção I - Da Capelania	11
Seção II - Do Setor de Monitoria	11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	12
Capítulo I - Dos Fins e Objetivos dos Cursos	12
Capítulo II - Da Duração e Organização dos Cursos e Composição Curricular	12
Seção I - Da Duração e Organização dos Cursos	12
Seção II - Da Composição Curricular	13
Subseção I - Do Currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais	13
Subseção II - Do Currículo do Ensino Médio	14
Capítulo III - Do Critério de Agrupamento de Alunos	15
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	15
Capítulo I - Do Calendário Escolar	15
Capítulo II - Do Processo de Avaliação e de Promoção	15
Capítulo III - Do Sistema de Avaliação	15
Seção I - Da Frequência	16
Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar	17
Capítulo IV - Do Processo de Recuperação	17
Capítulo V - Do Conselho de Classe	18
Capítulo VI - Do Pedido de Reconsideração contra Avaliação Durante o Período Letivo	19
Capítulo VII - Dos Recursos Quanto aos Resultados Finais de Avaliação	19
Capítulo VIII - Da Classificação e Reclassificação	19
Capítulo IX - Da Matrícula e Transferência	19
Capítulo X - Dos Certificados e Diplomas	20
Capítulo XI - Do Plano Escolar	20
TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	21
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres	21
Capítulo II - Dos Horários e Regimes de Trabalho	21
Capítulo III - Da Capacitação do Pessoal	21
Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	21
Capítulo V - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	22
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	25

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O Colégio de Valinhos LTDA, de nome fantasia *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*, é uma unidade escolar de Educação Básica integrante da Rede Particular de Ensino, localizada à Rua Doutor Adhemar de Barros, nº 201- Bairro Apaga Fogo - Valinhos/SP sob o CNPJ nº 62.694.991/0001-07 de finalidade educacional, que desenvolve suas atividades calçada no pensamento e na estrutura cognitiva da cosmovisão cristã.

Art. 2º - O Colégio de Valinhos LTDA, nome fantasia *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*, aqui designado simplesmente por Escola reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 3º - Autorização e funcionamento: área de jurisdição da Diretoria de Ensino Campinas Oeste.

Parágrafo Único: A Escola destina-se ao oferecimento de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio.

TÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º - O Colégio de Valinhos LTDA é uma instituição confessional de caráter cristão e interdenominacional. A cosmovisão cristã adotada pelo Escola fundamenta-se nos seguintes pilares:

I. A Bíblia Sagrada como Referencial de Fé e Ética

Acreditamos que a Bíblia Sagrada é a Palavra inspirada por Deus, constituindo a autoridade final para a fé, a conduta moral e a cosmovisão adotada pelo Colégio. Ela serve como lente de verdade pela qual compreendemos o mundo, a ciência, a história e as relações humanas.

II. Deus como Criador e Sustentador

Reconhecemos um único Deus, subsistente em três pessoas (Pai, Filho e Espírito Santo), Criador de todas as coisas visíveis e invisíveis. Acreditamos que o universo e a vida humana possuem propósito, dignidade e significado procedentes da intenção criativa de Deus.

III. A Centralidade de Jesus Cristo

Cremos em Jesus Cristo como o Filho de Deus, que habitou entre nós, revelando a graça e a verdade. Cremos em sua vida perfeita, em sua morte expiatória na cruz — que provê reconciliação e restauração ao ser humano — e em sua **ressurreição corpórea e vitoriosa**, que garante a esperança da vida eterna e a transformação integral do indivíduo.

IV. A Integração entre Fé, Razão e Conhecimento

Entendemos que toda a verdade é verdade de Deus. Por isso, a fé e o conhecimento científico/acadêmico não são antagônicos, mas complementares. O ensino busca capacitar o estudante a pensar criticamente, avaliar a cultura e discernir os fatos à luz dos valores bíblicos.

V. A Parceria com a Família e a Formação do Caráter

Reconhecemos que a família é a principal responsável pela educação e formação moral de seus filhos. O Colégio atua em caráter complementar, promovendo o desenvolvimento de virtudes como o amor, a justiça, a integridade, a responsabilidade e o respeito ao próximo, em um ambiente seguro e vocacionado ao serviço da sociedade.

Parágrafo Único: O projeto pedagógico da Escola tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino de um lado e, de outro, a origem os princípios estabelecidos nos pilares acima, os quais foram os motivadores para a implementação da Escola. O Colégio, em harmonia com espírito cristão dos seus mantenedores, convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do povo, tem por finalidade manter em ambiente cristão toda prática pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio – e possibilitar, sem distinção de raça, sexo, ou crença, às pessoas que procuram, o acesso à instrução, à educação e à cultura.

Art. 5º - A educação do Colégio, em consonância com a legislação vigente, é ministrada com base nos seguintes princípios:

- I. Respeito a dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se quaisquer tipos de discriminação;
- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência no Colégio;
- III. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV. Desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- V. Estímulo ao espírito de cooperação, desprendimento, autodisciplina e civismo necessários à formação integral do ser;
- VI. Valorização da experiência extraescolar;
- VII. Vinculação entre a educação escolar, o contexto familiar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- VIII. Promoção de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários tanto ao prosseguimento de estudos como a sua participação atual e futura na sociedade;
- IX. Oferecimento de atividades que desenvolvam a criatividade, o protagonismo, o espírito crítico e o senso ético e estético;
- X. Valorização do profissional de educação escolar;
- XI. Garantia de padrão de qualidade.

Art. 6º - A Escola mantém a Educação Básica, abrangendo os seguintes níveis:

- I. Ensino Fundamental Anos Iniciais
- II. Ensino Fundamental Anos Finais
- III. Ensino Médio

Capítulo I - Dos objetivos específicos da Escola

Art. 7º - Tendo em vista os objetivos e fins da Educação Nacional, o *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*, se propõe a alcançar os seguintes objetivos:

§ 1º – Ministrar a Educação Básica, em níveis de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio de acordo com a legislação vigente;

§ 2º – Propiciar ao educando as habilidades e competências necessárias para enfrentar as diversas situações que o mundo lhes propõe, levando-se em conta os aspectos:

I - Filosófico

Promover a construção e apropriação de conhecimentos e a formação de atitudes e valores de acordo com os Princípios Bíblicos e a Cosmovisão Cristã.

II - Científico

a) Possibilitar o acesso ao conhecimento historicamente construído articulado com a cosmovisão bíblica, de forma que o estudante seja capaz de discernir, avaliar e produzir novos conhecimentos.

b) Desenvolver o hábito e a competência de leitura e escrita, bem como de pesquisa e apropriação de conhecimentos.

c) Ser crítico e proativo, capaz de apresentar soluções e projetos em prol do desenvolvimento pessoal e coletivo.

d) Desenvolver o senso estético e a apreciação pela Arte, em toda sua amplitude.

III - Vida pessoal

a) Desenvolver a autoestima e o senso de valor pessoal.

b) Conhecer, compreender e aplicar a Palavra de Deus à sua vida diária e aos seus relacionamentos interpessoais.

c) Desenvolver o senso crítico, o discernimento entre o certo e o errado e a capacidade de tomar decisões, com responsabilidade.

d) Respeitar e cuidar do seu corpo e consciência, compreendendo-os como templo do Espírito Santo.

e) Assumir, gradativamente, a responsabilidade pelos seus estudos e desenvolvimento intelectual.

IV - Social

a) Propiciar a formação de um sujeito, capaz de assimilar a experiência historicamente acumulada e culturalmente organizada, a fim de que possa converter-se em um membro ativo do grupo e agente de mudança e criação cultural.

b) Aprender a ser e a conviver respeitosa e solidariamente com os diferentes grupos étnicos e portadores de necessidades especiais, segundo os princípios Bíblicos.

c) Compreender-se como sujeito social, intervindo de forma crítica e produtiva na construção da cultura e da sociedade.

d) Portar-se com honestidade e integridade na escola e na vida cotidiana, promovendo os valores do reino de Deus.

e) Respeitar e cuidar do corpo e da consciência do próximo, zelando pelo bem-estar comum.

f) Adotar e praticar a justiça e assumir uma postura de paz e solidariedade, na família e na sociedade.

§ 3º - Estabelecer a integração Escola Comunidade, pois acreditamos que a educação é, prioritariamente, responsabilidade da família. A escola trabalha em parceria com a mesma, exercendo função diferenciada e complementar.

§4º - Diante de temas transversais, éticos, científicos ou sociais contemporâneos, o Colégio abordará os conteúdos acadêmicos de forma crítica e reflexiva, mantendo como filtro final e referencial supremo os valores e princípios morais da Cosmovisão Cristã Bíblica.

Art.8º - O estabelecimento orientará sua ação educativa no sentido de:

- I. Promover uma aprendizagem significativa baseada na compreensão em relação aos modos de conhecer o novo; valorizando os conhecimentos prévios do estudante, questionando e respeitando o significado lógico da aprendizagem do educando.
- II. Possibilitar ao estudante a oportunidade de testar, questionar, confrontar e coordenar ideias e valores e instrumentalizar-se teórica e praticamente através do conhecimento bíblico e acadêmico;
- III. Propiciar o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras, socioafetivas e de atuação e inserção social.
- IV. Promover o maior avanço possível dos estudantes, na sequência evolutiva das etapas operatórias.

Capítulo II - Objetivos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais

Art. 9º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Estimular a curiosidade e o interesse pelo mundo ao redor, promovendo a exploração e a descoberta.
- III. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VI. O fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- VII. A partir do 6º Ano, reforçar e consolidar suas habilidades nas diferentes áreas de conhecimento.
- VIII. Aprimorar seu pensamento crítico e possibilidade de resolução de problemas.
- IX. Fornecer uma base sólida de conhecimentos e habilidades acadêmicas.
- X.

Capítulo III - Objetivos do Ensino Médio

Art. 10- O Ensino Médio, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. Consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. Preparação básica para o trabalho e a cidadania do aluno, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. Aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.
- V. Parágrafo Único: Os objetivos evidenciados na proposta pedagógica do Colégio de Valinhos/Valley Christian School propiciam, ao final de cada etapa de ensino, que o aluno obtenha visão integrada de mundo e de si próprio através de um aprendizado significativo pautado nos valores da cosmovisão cristã.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I - Da Organização Administrativa

Art. 11 - Compõem as unidades administrativas da Escola:

- I. a Diretoria;
- II. a Coordenação;
- III. a Secretaria Geral;
- IV. o Serviço de Pessoal de Infraestrutura

Capítulo II - Da Organização Técnica

Art. 12 - Compõem as unidades de serviços técnicos da Escola:

- I. Equipe de Apoio Técnico-Educacional;
- II. Conselho de Classe;
- III. Orientador Educacional
- IV.

Capítulo III - Dos Serviços Complementares

Art. 13 - Na consecução de suas finalidades e objetivos, a Escola conta com os seguintes Serviços Complementares:

- I. Capelania
- II. Monitoria

Capítulo IV - Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades Administrativas

Seção I - Da Diretoria do Colégio de Valinhos/Valley Christian School

Art. 14 - A Diretoria é órgão executivo que coordena, supervisiona, planeja, organiza e avalia todas as atividades escolares e administrativas da Escola.

Art. 15 - A Diretoria é exercida por educador habilitado para o exercício de sua função, de acordo com a exigência legal.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento legal ou ausência, o Diretor é substituído por educador, igualmente habilitado, designado para tanto pelo *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*.

Art. 16 - No exercício de sua função, o Diretor tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação do ensino e as deste Regimento;
- II. Subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes do segmento, no tocante às normas vigentes e representar ao órgão superior da administração, sempre que for constatada irregularidade que assim o justifique;
- III. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica e do plano escolar;

- IV. Propiciar meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos;
- V. Aprovar os planos e as propostas e supervisionar as atividades da Coordenação, Secretaria Geral e demais serviços que integram a estrutura da Escola;
- VI. Supervisionar os atos escolares referentes ao ensino e à ordem disciplinar no estabelecimento;
- VII. Articular a integração do Colégio de Valinhos/Valley Christian School com as famílias e a comunidade;
- VIII. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua área de atuação;
- IX. Estimular o aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola e as experiências para seu aprimoramento;
- X. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XI. Auxiliar aos alunos na compreensão e obediência as regras e procedimentos da escola, por iniciativa própria ou por proposição do Coordenador de Curso.
- XII. Presidir o funcionamento da Coordenação Pedagógica e demais serviços técnicos pertinentes à instituição escolar.

Seção II - Da Coordenação Pedagógica

Art. 17 - O Coordenador pedagógico é o responsável pelo desenvolvimento, supervisão e aperfeiçoamento do trabalho com os docentes perante as demandas da comunidade escolar.

Art. 18 - Compete ao Coordenador pedagógico:

- I. Coordenar junto aos professores a execução do currículo em conformidade com a proposta pedagógica do colégio;
- II. Acompanhar o desenvolvimento psicomotor, socioafetivo, cognitivo e o rendimento escolar dos estudantes, propondo estratégias para superar as dificuldades detectadas;
- III. Avaliar o trabalho de cada professor propondo medidas corretivas, quando for o caso;
- IV. Participar da organização das salas, calendários, programações especiais;
- V. Realizar reuniões e entrevistas quando necessárias, para bom andamento do processo educativo;
- VI. Participar efetivamente do Conselho de Classe;
- VII. Executar, em todas as séries trabalho pedagógico que julgar aconselhável, assistindo aulas, aplicando verificações ou observando professores e estudantes.
- VIII. – Propiciar atividades de enriquecimento cultural e técnico do professor, bem como intervenções que visam o crescimento e a maturidade emocional e espiritual da equipe, sempre com a preocupação voltada para a superação de dificuldades visando o pleno desenvolvimento de cada profissional e dos objetivos a serem alcançados;
- IX. Colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade de escrituração dos diários de classe por parte do professor.

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico é substituído, em seus impedimentos ou ausências, por um profissional indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Seção III - Da Secretaria Geral

Art. 19 - A Secretaria Geral, sob a responsabilidade de um Secretário Geral, legalmente habilitado, é o órgão centralizador de todas as atividades burocráticas pertinentes aos cursos e à vida escolar dos alunos.

Art. 20 - São atribuições do Secretário Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- II. responder pela regularidade e autenticidade dos registros de vida escolar dos alunos;
- III. programar, coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria:
 - a) computando e classificando dados referentes à organização da Escola;
 - b) atendendo ao público na sua área de competência;
 - c) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;
 - d) garantindo a organização e atualização do acervo de vida escolar;
- IV. fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações necessárias à elaboração e revisão do Plano Escolar;
- V. responder pela organização e efetivação de matrículas;
- VI. assinar os documentos escolares;
- VII. executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.
- VIII. **Parágrafo Único** - O Secretário Geral é substituído, em seus impedimentos ou ausências por um profissional indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Seção IV - Do Serviço de Pessoal de Infraestrutura

Art. 21- São integrantes do Serviço de Pessoal de Infraestrutura: Auxiliares Educacionais, Auxiliares Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - As atribuições dos colaboradores de que trata este artigo são previstas em normas baixadas pela Diretoria da Escola, respeitadas as disposições contidas nos respectivos Contratos de Trabalho que por sua vez estão baseados em leis trabalhistas vigentes.

Capítulo V - Das Atribuições e Relações Hierárquicas das Unidades de Serviços Técnicos

Seção I - Equipe de Apoio Técnico-Educacional

Art. 22 – A Equipe de Apoio Técnico-Educacional, subordinada ao Diretor da Escola, tem como atribuição a articulação do processo integrador das ações didático-pedagógicas e educacionais desenvolvidas na Escola, de acordo com as diretrizes emanadas do projeto pedagógico.

Art. 23 - Integram a Equipe de Apoio Técnico-Educacional os seguintes profissionais devidamente habilitados:

- I. Coordenador
- II. Secretário Escolar;
- III. Financeiro

Art. 24 – A Equipe de Apoio Técnico-Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração e execução do Projeto Pedagógico e do Plano Escolar;
- II. estimular, articular e avaliar os projetos específicos da Escola, relacionados com sua área de atuação;
- III. participar da organização de reuniões por solicitação do Diretor;
- IV. colaborar nas condições para realização de atividades extraclasse;

- V. propor, programar e executar, juntamente com o corpo docente os processos de recuperação dos alunos, detectando e buscando sanar as possíveis causas do aproveitamento insuficiente.
- VI. propor e participar de programas de aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;
- VII. atender ao corpo docente, discente, pais e comunidade, buscando proporcionar condições para o desenvolvimento das relações interpessoais;
- VIII. desenvolver, em todos os níveis, um trabalho preventivo, sistemático e cooperativo, integrado ao processo educativo, envolvendo o corpo técnico-pedagógico, administrativo e docente, família e comunidade.
- IX. incumbir-se de outras atribuições inerentes à Equipe definidas em normas internas específicas.

Seção II - Do Conselho de Classe

Art. 25 - O Conselho de Classe é um colegiado que atua em assuntos de natureza pedagógica, didática e de orientação como órgão consultivo e deliberativo da Coordenação e da Equipe.

Art. 26 - O Conselho de Classe é constituído pelos professores da turma e pelo coordenador, sendo presidido pelo Diretor ou Coordenador e, no seu impedimento, por um membro da Equipe, funcionando com a maioria de seus membros, sendo suas deliberações consignadas em ata.

Art. 27 - São atribuições do Conselho de Classe:

- I. avaliar o rendimento da classe e os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II. analisar os padrões de avaliação utilizados;
- III. identificar os alunos e as causas do aproveitamento insuficiente;
- IV. identificar subsídios para a elaboração das atividades de recuperação da aprendizagem;
- V. propor medidas que visem e identifiquem as diversas habilidades do aluno e promova seu desenvolvimento integral;
- VI. decidir sobre a situação do aluno, determinando a promoção ou retenção e/ou o acesso a estudos de recuperação.
- VII. homologar ou não os resultados finais de aproveitamento, se da decisão não decorrer prejuízo para o aluno.
- VIII. opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares ou de remanejamento de qualquer membro do corpo discente.

Art. 28 - O Conselho de Classe acontecerá sempre ao término de cada bimestre e ao final do ano letivo, tendo como objetivo principal o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos alunos e retomada de medidas estratégias, quando for o caso.

Art. 29 - O Conselho de Classe opinará sobre a aprovação ou retenção do estudante em formato de votação individual e intransferível. Dando título de vitória à maioria dos votos. Em caso de empate a decisão fica a critério do Diretor Escolar ou, por ele reapresentado, o Coordenador Pedagógico.

Art. 30 - O Conselho de Classe poderá ser convocado em caráter de emergência, para tomadas de decisões sobre alunos e suas condutas, ou em casos excepcionais e justificáveis.

Seção III - Do Orientador Educacional

Art. 31 - O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições dentro do ambiente escolar:

- I. Contribuir para o desenvolvimento socioafetivo dos alunos, oferecendo apoio e direcionamentos, quando necessário.
- II. Participar dos Conselhos de Classe e Reuniões com o corpo docente para contribuir com assistência em relação às vivências dos alunos.
- III. Compartilhar junto à Coordenação Pedagógica sobre demandas e auxílios que favoreçam o processo de ensino aprendizagem.
- IV. Orientar famílias e comunidade para melhor integração e, conseqüentemente maiores chances de êxito nas intervenções com os alunos.
- V. Orientar alunos, corpo docente e familiares sempre à Luz da cosmovisão cristã.

Parágrafo Único - O Orientador Educacional é substituído, em seus impedimentos ou ausências por um profissional indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Capítulo VI - Das Atribuições dos Serviços Complementares

Seção I - Da Capelania

Art. 32 – O serviço de Capelania será atribuído pelo denominado Capelão, designado pela Direção segundo os critérios estabelecidos pela entidade mantenedora.

Art. 33 – O serviço de Capelania tem como finalidade principal assistir o estudante no desenvolvimento da fé, levando-o a alcançar maturidade espiritual e conseqüentemente um relacionamento pessoal com Deus.

Art. 34 - A Capelania tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I. realizar cultos ou devocionais em diversos setores da Escola, abertos à comunidade escolar;
- II. promover maior comunhão entre funcionários, buscando conscientização coletiva do ministério exercido na instituição;
- III. promover projetos de ação social;
- IV. zelar pela manutenção da paz e espírito cristão no âmbito da Escola;
- V. prestar assistência espiritual e social aos que, voluntariamente, a procurem sendo alunos, prestadores, colaboradores, família ou qualquer membro da comunidade escolar.
- VI. Assessorar a entidade mantenedora e propor-lhe o que julgar necessário para melhoria dos serviços tendo em vista a missão e objetivos do Colégio de Valinhos/Valley Christian School.

Parágrafo Único: O atendimento de aconselhamento pastoral ou espiritual oferecido pela Capelania a alunos menores de idade ocorrerá com o conhecimento prévio ou posterior notificação aos pais/responsáveis, visando o fortalecimento do vínculo familiar e a cooperação mútua no cuidado com o estudante.

Seção II - Do Setor de Monitoria

Art. 35 – O Setor de Monitoria tem, dentre outras finalidades:

- I. acompanhar a entrada e saída dos alunos, zelando pela segurança de todos;



- II. acompanhar os alunos da Escola dentro do espaço e levar ao conhecimento da Diretoria e Coordenadoria de Curso qualquer problema ocorrido.
- III. Prestar assistência ao corpo docente, promovendo o bem-estar e realização do processo ensino aprendizagem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I - Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 36 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais tem por finalidades:

- I. o Ensino fundamental, em regime anual, com 9 anos de duração, é obrigatório a partir dos 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, conforme a legislação vigente.
- II. desenvolver a capacidade de aprender e adquirir conhecimentos e habilidades;
- III. desenvolver o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- IV. estimular a integração escola-família-comunidade.
- V. introduzir o estudo dos fundamentos e habilidades, relacionando-os com a prática.

Art. 37 – O Ensino Médio tem por finalidades:

- I. Preparar os alunos para ingressar em instituições de ensino superior, fornecendo o conhecimento e as habilidades necessárias para o ensino superior e para futuras carreiras acadêmicas.
- II. Desenvolver cidadãos conscientes e ativos, que compreendam seus direitos e responsabilidades na sociedade e que se envolvam de forma construtiva no processo democrático.
- III. Fornecer uma educação que promova o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos, associada à cosmovisão cristã.
- IV. Desenvolver habilidades de pensamento crítico, resolução de problemas, comunicação eficaz e habilidades de pesquisa que sejam úteis em diversas áreas da vida.
- V. Capacitar os alunos a assumirem maior responsabilidade por seu próprio aprendizado, incentivando a autonomia e a capacidade de aprender de forma independente.
- VI. Fornecer habilidades práticas e conhecimentos essenciais que os alunos podem aplicar em suas vidas cotidianas, como finanças pessoais, saúde e cidadania.
- VII. Incentivar a apreciação e participação na arte, cultura e esportes, enriquecendo a vida dos alunos e promovendo a criatividade.

Capítulo II - Da Duração e Organização dos Cursos e Composição Curricular

Seção I - Da Duração e Organização dos Cursos

Art. 38 - O Ensino Fundamental, com a duração de nove anos, é desdobrado, para fins estritamente pedagógico-administrativos, em duas etapas de estudos:

Ensino Fundamental Anos Iniciais – do 1º ao 5º Ano;

Ensino Fundamental Anos Finais – do 6º ao 9º Ano.

Parágrafo Único – O ingresso na série inicial do Ensino Fundamental Anos Iniciais é admitido para crianças que completem seis anos até 31 de março, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39 – O Ensino Médio com duração de três anos, está estruturado em três séries respectivamente:

1ª série EM – ingresso após conclusão obrigatória do 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

2ª série EM

3ª série EM – ano conclusivo da Educação Básica.

Seção II - Da Composição Curricular

Art. 40 - A natureza Confessional da Instituição, com fundamentos na fé Cristã, constitui-se em valores que permeiam todo o currículo da Escola, não se restringindo a um componente curricular específico artigo este amparado pela LDB Art. 20 inciso III e pela Constituição Federal de 1988 Art. 213.

Subseção I - Do Currículo do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais

Art. 41 - Os currículos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais são organizados de forma que garantam o desenvolvimento integral do aluno, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96.

Art. 42 – Os currículos mencionados no artigo anterior abrangem obrigatoriamente as áreas de Conhecimento subdivididas em Componentes Curriculares, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e CEE 169/19 com Indicação CEE 179/19:

- I. Linguagens: estudo da Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- II. Estudo da Matemática;
- III. Ciências da Natureza: conhecimento do mundo físico e natural (Ciências)
- IV. Ciências Humanas: conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil. (História e Geografia)

§ 1º - O ensino de Arte é componente obrigatório de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e suas dimensões de conhecimento: criação, crítica, estesia, expressão, fruição e reflexão.

§ 2º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular da Educação Básica, propiciando uma ampla e variada vivência de práticas corporais, conforme orientação da Base Comum Curricular (BNCC).

§ 3º - Na parte diversificada do currículo será incluída, a partir do 1º Ano do Ensino Fundamental, no mínimo, uma língua estrangeira moderna.

§ 4º - O Ensino Religioso acompanha a proposta confessional do *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*, compondo a parte diversificada do currículo. As atividades devocionais, cultos de capelania e o componente curricular de Ensino Religioso fazem parte integrante da proposta pedagógica e da rotina escolar diária/semanal, sendo de participação regular para todos os estudantes matriculados, respeitando-se a liberdade de consciência, sem impor coerção de fé, mas exigindo participação respeitosa nas atividades coletivas

Art. 43 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica deverão ainda difundir os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, à orientação para o trabalho, e à promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 44 - Os currículos dos Ensinos Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais contam com carga horária conforme legislação vigente.

Art. 45 - As especificações curriculares estarão consubstanciadas no Plano Escolar.

Subseção II - Do Currículo do Ensino Médio

Art. 46 - Os currículos do Ensino Médio são constituídos por uma Formação Geral Básica (FGB) e por itinerários formativos.

Art. 47 – A Formação Geral Básica, deve dentro dos parâmetros legais vigentes:

- I. Apresentar todas as Áreas de Conhecimento (Linguagem e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), devem ter todos os componentes contemplados, porém sem carga horária mínima por área ou componente.
- II. Estudo da Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia), Ciências Humanas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia), Arte e Educação Física devem, obrigatoriamente, serem ministrados em todos as séries.

§ 1º - O ensino de Lógica e Retórica é integrado à proposta pedagógica contribuindo no pensamento crítico, analítico e na construção da narrativa perante os desafios propostos.

§ 2º - O Ensino Religioso acompanha a proposta confessional do *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*, compoendo a parte diversificada do currículo. As atividades devocionais, cultos de capelania e o componente curricular de Ensino Religioso fazem parte integrante da proposta pedagógica e da rotina escolar diária/semanal, sendo de participação regular para todos os estudantes matriculados, respeitando-se a liberdade de consciência, sem impor coerção de fé, mas exigindo participação respeitosa nas atividades coletivas

Art. 48 – Serão ofertados dois Itinerários formativos, considerando as possibilidades estruturais, de recursos e interesse dos alunos.

§ 1º - O aluno poderá optar por mudar de Itinerário formativo, porém a alteração só poderá acontecer ao final de cada bimestre.

Art. 49 – A proposta de Projeto de Vida, como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar auxiliando na construção das dimensões pessoais, profissionais e de cidadania será aplicada através de um componente curricular de forma interdisciplinar por meio de atividades de projetos ou por currículo especificamente estruturado.

Art. 50 – A Formação Geral Básica e Itinerários Formativos apresentam para os 3 (três) anos do Ensino Médio contam com a carga horária de acordo com a legislação vigente.

Art. 51 - As especificações curriculares estarão consubstanciadas no Plano Escolar.

Capítulo III - Do Critério de Agrupamento de Alunos

Art. 52 - Em qualquer modalidade de ensino, os alunos são agrupados de acordo com critérios a serem estabelecidos anualmente no Plano Escolar.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Do Calendário Escolar

Art. 53 - O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, cumpri a legislação vigente. Incluídas comemorações cívicas, atividades de natureza cultural, artística, recreativa e desportiva, necessárias à plenitude da ação formadora.

Parágrafo Único - As atividades de que trata este artigo têm frequência obrigatória e orientação controlada por pessoal habilitado e competente.

Capítulo II - Do Processo de Avaliação e de Promoção

Art. 54- A verificação do rendimento escolar observa os seguintes critérios:

- I. Nos Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio a avaliação do aluno é contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, registrada em bimestre e apurada por meio de notas resultantes das diversas avaliações realizadas pelo aluno.
- II. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental é considerado um bloco pedagógico sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Capítulo III - Do Sistema de Avaliação

Art. 55 - A avaliação dos segmentos, será realizada por meio de diferentes instrumentos e procedimentos que identifiquem as diversas habilidades do aluno e promova seu desenvolvimento integral. Será registrada por meio de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez), só permitidas frações decimais.

Art. 56 – No Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e no Ensino Médio, a nota citada no artigo anterior será computada com base nos seguintes critérios:

- I. Avaliação Formativa: critério analisado ao final da apresentação de cada conteúdo/bimestre através de diferenciados instrumentos aplicados pelo professor, tendo em vista a assimilação do que foi proposto e servindo de regente para análise de novas estratégias.
- II. Avaliação Processual: critério analisado durante todo o bimestre, através de variadas formas de aplicabilidade, como: atividades realizadas em classe, trabalhos em equipe, tarefas, apresentações ou qualquer outro recurso aplicado.
- III. Avaliação Atitudinal: critério composto no decorrer do bimestre através de instrumentos que analisem condutas de disciplina, participação em aula, zelo com os patrimônios escolares individuais ou coletivos entre outros recursos que podem ser aplicados.

Parágrafo único: Todos os critérios acima citados juntos compõem a nota bimestral do estudante em no máximo 100 % de aproveitamento (10,0). A avaliação será composta anualmente por 4 (quatro) Médias Bimestrais e 01 (uma) Média Final.

Art. 57 - No Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e no Ensino Médio, a avaliação deverá assumir um caráter processual, formativo e participativo; ser contínua, cumulativa e diagnóstica. Será realizada em 4 (quatro) bimestres e apurada por meio das notas obtidas pelo aluno ao longo de cada período.

Parágrafo Único – Os resultados alcançados no processo de Recuperação, ao longo do ano letivo, serão aproveitados no resultado final das notas obtidas pelo aluno no decorrer de cada bimestre, conforme definido no Plano Escolar. Caso o resultado final atingido, após a Recuperação paralela, seja inferior à média do bimestre, prevalecerá a nota maior.

Art. 58 - A promoção do aluno está condicionada à frequência e ao rendimento escolar.

Seção I - Da Frequência

Art. 59 - É obrigatória a frequência do aluno, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades previstas no Calendário Escolar.

§ 1º - O cômputo de frequência é feito pelo total de dias e horas letivas.

§ 2º - A frequência às aulas e às demais programações escolares é registrada diariamente pelos professores no diário de classe.

Art. 60– O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá ter acesso à compensação de ausências, conforme legislação vigente. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, cabendo ao aluno cumprir todo cronograma proposto.

Art. 61 – Ao estudante com desempenho satisfatório e frequência inferior a 75%, poderá utilizar o recurso de reclassificação para posicioná-lo no ano/série seguinte.

Art. 62 - Admite-se abono de faltas exclusivamente nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 63- A Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1044/69;
- V. que tenha prole.

Art. 64 - O estudante em situação especial está isento de frequência, nos casos e conforme o disposto no Art. 63 deste Regimento.

Art. 65 - Aos estudantes em condições mórbidas, conforme previsto em lei, será oferecido tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e possibilidades do estabelecimento.

Parágrafo Único: O tratamento dispensado ao estudante em situação especial deve ser devidamente registrado nos assentamentos individuais.

Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 66 - É considerado aprovado o aluno que, quanto ao rendimento escolar, obtiver Média Final ou Bimestral igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 67 – A Média Bimestral é calculada através dos critérios citados no Art. 56 deste Regimento.

Art. 68 – A Média Final é calculada por meio de média aritmética somando os resultados dos 4 (quatro) bimestres e dividindo pelos períodos, considerando os de Recuperação.

Art. 69 - É considerado rendimento insatisfatório o aluno que, quanto ao rendimento escolar, obtiver Média Bimestral inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, tendo esse direito de passar pelo processo de Recuperação Bimestral conforme Regimento Interno.

Art. 70 - É considerado rendimento insatisfatório o aluno que, quanto ao rendimento escolar, obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) em até quatro componentes curriculares, tendo esse direito de passar pelo processo de Recuperação Final conforme Regimento Interno.

Art. 71 – É considerado Recuperado, após a Recuperação Bimestral, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 72 - É considerado Aprovado, após a Recuperação Final, o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) em todos componentes curriculares em que apresentava rendimento inferior ao necessário.

Art. 73 - É considerado Retido na série/ano o aluno com Média Final inferior a 6,0 (seis) em cinco ou mais componentes curriculares ou que após passar pelo processo de Recuperação Final tenha obtido Média de Recuperação Final inferior a 6,0 (seis). Casos excepcionais e justificáveis poderão ser encaminhados ao Conselho de Classe.

§ 1º - A Média Final para aprovação é obtida após o aluno passar pelo processo de Recuperação Final descrito neste Regimento.

Parágrafo Único – O aluno do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais não estará sujeito à retenção.

Capítulo IV - Do Processo de Recuperação

Art. 74 - Ao aluno que não obteve um resultado satisfatório é oferecida oportunidade de Recuperação.

Art. 75 - A Recuperação de conteúdos, realizada por meio de trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, é um direito do aluno.

Parágrafo Único - A Recuperação será oferecida ao longo do ano letivo, denominada Recuperação Bimestral e ao final do ano letivo, chamada de Recuperação Final.



Art. 76 - A Recuperação Bimestral é disponibilizada para o aluno seguindo os seguintes critérios:

- I. Contínua, através de acompanhamentos constantes junto ao estudante, por meio de orientações de estudos e exercícios extras, se assim o professor julgar necessário.
- II. Após o fechamento do bimestre, no mínimo uma aula em caráter de plantão do componente curricular em rendimento insatisfatório.
- III. Aplicação de no mínimo um instrumento avaliativo do componente curricular em rendimento insatisfatório.
- IV. A Recuperação Bimestral englobará o conteúdo bimestral aplicado do componente curricular de referência.

Parágrafo Único: Será considerado recuperado o aluno que após passar pelo processo de Recuperação Bimestral obtiver Média de Recuperação Bimestral maior ou igual a 6,0 (seis). Se após o processo a Média Bimestral for inferior a obtida no Bimestre de referência, será considerada sempre a nota maior.

Art. 77 - A Recuperação Final é disponibilizada para o aluno seguindo os seguintes critérios:

- I. Através de orientações pontuais sobre o conteúdo aplicado junto ao estudante e exercícios extras se assim o professor julgar necessário.
- II. No mínimo uma aula, por respectivo bimestre, em caráter de plantão do componente curricular em rendimento insatisfatório.
- III. Aplicação de no mínimo um instrumento avaliativo do componente curricular em rendimento insatisfatório.
- IV. A Recuperação Final englobará o conteúdo anual aplicado do componente curricular de referência.

Parágrafo Único: Será considerado recuperado o aluno que após passar pelo processo de Recuperação Final obtiver Média de Recuperação Final maior ou igual a 6,0 (seis). Se após o processo a Média Final for inferior a obtida no processo de referência, será considerada sempre a nota maior.

Art. 78 - A Recuperação ao longo do ano letivo também poderá ser oferecida em aulas de reforço, com a formação de turmas especiais, em período contrário, sobre conteúdos específicos, a partir de necessidades detectadas pelos professores, sendo opcional a participação dos alunos. Quando necessário, o colégio poderá convocar o aluno para as aulas de reforço.

Art. 79 – O aluno que, por ventura, se ausentar sem justificativas cabíveis nos processos de Recuperação Bimestral ou Final, poderá ser exposto às sanções cabíveis neste Regimento, Art. 108 Incisos I e II.

Parágrafo Único – É direito de todos os alunos, após realizarem o processo de Recuperação Bimestral e Final, terem os resultados apresentados ao Conselho de Classe para análise ou revisões, se assim julgar necessário.

Capítulo V - Do Conselho de Classe

Art. 80- O aluno com Média Final inferior a 6,0 (seis) será submetido ao Conselho de Classe, que decidirá pela sua aprovação ou encaminhamento aos estudos de Recuperação Final, em cada componente curricular.

Art. 81 - O aluno que após o processo de Recuperação Final não obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) em qualquer dos componentes curriculares será submetido ao Conselho de Classe, que decidirá sobre sua promoção ou retenção na série/ano.

Capítulo VI - Do Pedido de Reconsideração contra Avaliação Durante o Período Letivo

Art. 82 - Os instrumentos de avaliação, após aplicados e julgados, são apresentados aos alunos.

Art. 83 – Após cada avaliação, o aluno, se maior, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração por meio de requerimento dirigido à Direção. A partir da data da divulgação dos resultados da avaliação o requerente possui 5 dias para efetuar o pedido de revisão, obedecendo a legislação vigente.

Art. 84 - A revisão é feita pela Direção da escola juntamente com o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição.

Capítulo VII - Dos Recursos Quanto aos Resultados Finais de Avaliação

Art. 85 - Ao aluno cabe o direito de recurso dos resultados finais de avaliação.

Parágrafo Único - As instâncias, prazos e exigências para formulação dos recursos respeitarão a legislação específica em vigor.

Capítulo VIII - Da Classificação e Reclassificação

Art. 86 - Os alunos são classificados de acordo com os seguintes critérios:

- I. no 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, em obediência ao disposto no Art. 38 deste Regimento;
- II. nos demais anos do Ensino Fundamental para alunos que cursaram, com aprovação a série/ano anterior.

Art. 87 - A escola pode reclassificar os alunos, inclusive aqueles que são oriundos de fora do Sistema Nacional de Ensino e é feita com base nos critérios de idade e competência, respeitadas as normas emanadas do Conselho Estadual e Federal de Educação.

Art. 88 – A reclassificação deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Solicitação do representante legal do estudante mediante requerimento ao Diretor da Escola
- II. Realização de atividades da Base Comum Nacional com conteúdos correspondentes ao ano/série da reclassificação.
- III. Parecer do corpo pedagógico sobre o rendimento do estudante perante as atividades aplicadas.

Parágrafo Único - A Escola pode proceder a avaliação do aluno, que deve ser feita por comissão especialmente designada pela Diretoria para decidir sobre a série/ano a ser cursado e eventuais estudos de adaptação pedagógica, respeitada a legislação em vigor.

Capítulo IX - Da Matrícula e Transferência

Art. 89 - A matrícula é requerida anualmente pelo pai ou responsável, em época determinada pela escola, e implica na anuência ao presente Regimento, tornando-se efetiva após o seu deferimento pela Diretoria da Escola. Ao firmar a matrícula, os pais e/ou responsáveis declaram ciência e concordância de que a proposta educacional, os materiais didáticos, as disciplinas e as diretrizes de convivência do Colégio são intencionalmente pautados na Cosmovisão Cristã nos termos dos pilares estabelecidos no art. 4º deste Regimento Interno, comprometendo-se a apoiar a escola na formação moral e espiritual ofertada ao estudante.

Parágrafo Único: As transferências serão recebidas, independente da época e expedidas no decorrer de todo o ano letivo.

Artigo 90 - A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais é assegurada, respeitada a legislação vigente, nas classes comuns do ensino regular.

Parágrafo Único: A escola adota medidas necessárias para a plena implantação do AEE – Atendimento Educacional Especializado, nos termos da lei, propiciando-se de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades, matrículas e afins.

Capítulo X - Dos Certificados e Diplomas

Art. 91 - Aos alunos aprovados ao final do Ensino Fundamental e Ensino Médio é conferido Certificado de Conclusão.

Capítulo XI - Do Plano Escolar

Art. 92 - O Plano Escolar será elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, Regimento Escolar e legislação vigente.

Art. 93 - O Plano Escolar é um instrumento dinâmico, elaborado anualmente pelo pessoal Técnico Administrativo, Pedagógico e Docente, e remetido em época própria ao órgão competente para a devida homologação.

Art. 94 - A coordenação da elaboração do Plano Escolar é do Diretor da Escola, e devem nele constar:

- I. identificação da Escola e todos os atos oficiais relativos à Instituição;
- II. diagnóstico da Escola em função da comunidade em que está inserida;
- III. objetivos e metas;
- IV. ajustamento dos objetivos e compromissos educacionais para o ano letivo;
- V. organização dos cursos, duração e carga horária;
- VI. definição da organização geral quanto ao quadro de pessoal docente e administrativo;
- VII. identificação e habilitação do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;
- VIII. critérios para agrupamentos de alunos e organizações de turmas;
- IX. normas para avaliação do rendimento escolar;
- X. normas para realização de matrículas e transferências;
- XI. ações para treinamento e atualização do pessoal técnico e docente;
- XII. direitos e deveres do corpo docente, discente e do pessoal técnico-administrativo;
- XIII. calendário escolar;
- XIV. matrizes curriculares

TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres

Art. 95 - Aos colaboradores em exercício na Escola, aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, da legislação do ensino e outras normas do *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*.

Capítulo II - Dos Horários e Regimes de Trabalho

Art. 96 - O horário de trabalho dos colaboradores da Escola, observadas a legislação vigente e as normas do *Colégio de Valinhos/Valley Christian School*, é fixado de acordo com as necessidades da Escola, pelo Diretor.

Capítulo III - Da Capacitação do Pessoal

Art. 97 - A Escola oferece aperfeiçoamento ao pessoal técnico-pedagógico, docente e administrativo, por meio de capacitação continuada.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 98 - Integram o corpo docente todos os professores em exercício na Escola.

Art. 99 - São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. colaborar nas atividades de articulação da Escola com as famílias e com a comunidade;
- VI. manter em dia e sem rasuras a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- VII. realizar, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e participar das reuniões para as quais for convocado;
- VIII. colaborar com o Setor de Apoio Técnico-Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- IX. comentar com os alunos os trabalhos avaliados, esclarecer dúvidas e informar os critérios adotados nas avaliações;
- X. restituir aos alunos os trabalhos escolares devidamente anotados e avaliados.
- XI. apresentar-se devidamente vestido dentro do que é proposto e autorizado pelo Colégio.
- XII. elaborar suas aulas e manter sua conduta dentro da cosmovisão cristã que permeia como coluna principal da missão do Colégio de Valinhos/Valley Christian School.

Art. 100 - É vedado ao professor:

- I. fazer proselitismo religioso, político-partidário ou discriminar o aluno por preconceito de qualquer natureza;
- II. ocupar-se, no exercício de suas funções, de assuntos estranhos às finalidades educativas;
- III. ministrar ou sugerir aulas particulares a qualquer aluno da escola;
- IV. atribuir aos alunos nota por ausência ou diminuir a nota pelas mesmas razões;
- V. retirar aluno de sala de aula por motivo disciplinar, salvo falta grave, que deverá ser comunicada ao Coordenador de Curso.

Capítulo V - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 101 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 102 - São asseguradas ao aluno a liberdade de expressão e organização para as quais a Escola deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 103 – Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9493/96, , Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), são assegurados aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação as seguintes condições:

- I. Sistema educacional inclusivo, assim como acesso ao aprendizado durante toda vida.
- II. Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, através de recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a plena inclusão.
- III. Adaptações curriculares, materiais didáticos e avaliações para atender às necessidades específicas.
- IV. Formação continuada de professores e colaboradores para aprimoramento do atendimento inclusivo.
- V. Respeito à individualidade e potencialidades, garantindo planejamentos e avaliações ajustados às suas condições.
- VI. Convivência em um ambiente livre de discriminação e preconceito, que promova práticas inclusivas e acolhedoras.

Parágrafo Único – O Colégio manterá contínuo diálogo e acompanhamento com as famílias e, se manterá em ampla disponibilidade aos profissionais especialistas para assegurar o pleno desenvolvimento dos alunos.

Art. 104 - Constitui direito do aluno ter assegurado:

- I. acesso às atividades escolares, cabendo à Escola não criar impedimentos de qualquer natureza;
- II. as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- III. os estudos de recuperação, que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem;
- IV. conhecimento dos critérios de avaliação do Projeto Pedagógico da Escola;
- V. a possibilidade de ser ouvido em suas reclamações e cientificado das razões, no caso de não atendimento;
- VI. contribuir com a elaboração das regras de convivência que norteiam seu comportamento na Escola;

Parágrafo Único - Constitui direito personalíssimo do aluno, ou de seu responsável legal, recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 105 - São deveres do aluno:

- I. conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas deste Regimento;
- II. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades escolares, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- III. cooperar e zelar pela boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da Escola;
- IV. reconhecer e respeitar todas as autoridades existentes no espaço escolar, como professores, auxiliares educacionais, coordenadores, orientadores, secretários, seguranças, diretores etc.

- V. não portar qualquer material que perturbe o bom andamento das aulas ou que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física sua ou de outrem;
- VI. contribuir, em sua esfera de atuação, para o cumprimento das regras de convivência, reconhecendo todas as pessoas como semelhantes, respeitando os direitos, a dignidade e a diversidade;
- VII. agir visando à construção e preservação de um ambiente escolar seguro, em que se pratica a igualdade, a justiça e a fraternidade;
- VIII. fazer uso de uniforme nas dependências do Colégio.
- IX. respeitar e promover a Escola, por meio de condutas individuais e coletivas /adequadas e condizentes com nossa filosofia.

Art. 106 – Atendendo ao disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o Colégio reafirma o compromisso em garantir um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

“Artigo4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Em conformidade ao citado acima, torna-se vedado ao aluno:

- I. Utilizar-se, ou apoderar-se, sem autorização, de qualquer material escolar de propriedade do Colégio, dos educandos, professores ou funcionários;
- II. Portar armas ou objetos perigosos;
- III. Ocupar-se durante as aulas, da execução de qualquer atividade estranha às mesmas;
- IV. Formar grupos anarquistas; usar fumo, bebidas alcoólicas ou outros tóxicos, bem como portar ou distribuir tais produtos dentro do colégio e nas proximidades do mesmo, por serem contrários à filosofia educacional da escola;
- V. Descaracterizar o uniforme;
- VI. Usar telefone celular nas dependências do Colégio, conforme legislação vigente;
- VII. Adulterar documentos;
- VIII. Gravar desenhos ou sinais gráficos nas paredes, piso ou quaisquer partes do edifício, ou material escolar coletivo. O estudante que apresentar tais atitudes deverá limpar, pintar, reparar e pagar os prejuízos por ele causados;
- IX. Namorar dentro das dependências do Colégio, visando assegurar um ambiente de respeito, harmonia e propício ao aprendizado;
- X. Portar, nas dependências do colégio, revistas, gravuras e/ ou objetos que contradigam os princípios cristãos que norteiam a filosofia escolar;
- XI. Desacatar a autoridade e a funcionários que compõe o estabelecimento;
- XII. Filmar, fotografar ou gravar áudio sem autorização por escrito da direção.

Parágrafo Único: Na inobservância serão aplicadas as ações educativas previstas neste Regimento.

Art. 107 - São consideradas faltas graves:

- I. Assinar indevidamente e ou rasurar qualquer documento escolar;
- II. Danificar, estragar, depredar ou pichar o patrimônio escolar;
- III. Desrespeito aos educadores e autoridades do colégio;
- IV. Criar situações constrangedoras para estudantes ou qualquer profissional escolas nas redes sociais;
- V. A inscrição de desenhos ou palavras que ofendem a moral e os bons costumes;

- VI. Portar armas ou objetos perigosos;
- VII. Usar fumo, bebidas alcoólicas ou outros tóxicos, bem como portar ou distribuir tais produtos dentro do Colégio e nas proximidades do mesmo;
- VIII. Praticar bullying pessoalmente ou nas redes sociais;
- IX. Promover a pornografia no ambiente escolar;
- X. Agressão física;
- XI. Atitudes contrárias à filosofia educacional do colégio.

Art.108 – O Colégio reconhece a importância da parceria junto à família no processo, sendo assim a intervenção em conjunto será realizada nas seguintes condutas restaurativas:

- I. Agendamento de reuniões com os responsáveis para compartilhar as dificuldades apresentadas pelo educando, assim como traçar estratégias para melhoria;
- II. Suporte para promover a mediação de conflitos, inclusive junto às famílias.
- III. Encaminhamentos a serviços de apoio externos, caso necessário, como psicólogos ou outras redes de proteção.

Parágrafo Único – Todas as reuniões e orientações citadas deverão ser registradas em Ata para registro de documentação.

Art. 109 - A inobservância dos deveres citados no artigo anterior, remete o aluno às penalidades previstas nas regras de convivência, a saber:

- I. orientação;
- II. advertência verbal;
- III. advertência escrita;
- IV. suspensão;
- V. atividade socioeducativa;
- VI. transferência por questões disciplinares como medida educativa de caráter excepcional

§ 1º - As penalidades são aplicadas pelo Coordenador, exceto a suspensão e a transferência compulsória, que são aplicadas pelo Diretor.

§ 2º - Na aplicação das penalidades, serão observados os direitos e garantias do aluno quanto ao Processo Disciplinar e à aplicação das respectivas sanções disciplinares, especialmente os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§3º - A reincidência de penalidades previstas será cumulativa, ou seja, a cada 03 advertências escritas a próxima se tornará automaticamente, suspensão de 02 dias.

§4º - Nos casos em que o aluno mesmo após a suspensão prevista no parágrafo anterior continuar a apresentar comportamento não condizente com os princípios e regras norteadoras expostas neste Regimento Interno, poderá ser aplicada pela Direção da Escola a transferência por questões disciplinares como medida educativa de caráter excepcional, prevista no item VI deste artigo.

§5º – Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas aos pais e ou responsáveis.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - O presente Regimento pode ser alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas ao Colégio de Valinhos/Valley Christian School e aos órgãos competentes do sistema entrando em vigor sempre no ano seguinte.

Art. 111- Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 112 - As matérias não previstas neste Regimento têm sua solução orientada por autoridade competente.

Art. 113- A matrícula é concernente ao Aluno que são representados por seus pais ou responsáveis, na aceitação deste Regimento, do Projeto Pedagógico da Escola e do contrato assinado com o *Colégio de Valinhos LTDA*.

Art. 114 – O presente Regimento entra em vigor no ano subsequente à sua aprovação.

Valinhos, 08 de outubro de 2026

Élyde Brisola Tosto

Diretora Escolar

Hélio Ribeiro de Sá

Mantenedor

Heloísa Trujillo Marcatti

Mantenedora